



Lei nº 2274  
de 11 de agosto de 2005.

Dispõe sobre a criação do **Jornal Oficial do Município**, conforme especifica e dá providencias correlatas.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS**, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais:

**Faço Saber** que a **Câmara Municipal de Cordeirópolis** decreta e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado, junto ao **Gabinete do Prefeito**, o **Jornal Oficial do Município**.

**Art. 2º** - O Jornal Oficial referido no artigo anterior tem por finalidade publicar Leis, Decretos, Portarias, Editais, Atos Administrativos externos, comunicados e notas expedidas pelos Poderes Executivo e Legislativo.

**§ 1º** - Fica o Jornal Oficial do Município autorizado a publicar os balanços semestrais ou anuais de todas as entidades assistenciais e congêneres, que prestem serviços à comunidade, mediante pedido formalizado pelas entidades interessadas.

**§ 2º** - Fica proibida a divulgação, através do Jornal Oficial do Município de obras, atos e eventos que caracterizam promoção pessoal do Prefeito, dos Vereadores e dos servidores municipais de todos os escalões, bem como de notícias de quaisquer um dos poderes constituídos – Executivo e Legislativo, no mesmo sentido.

**Art. 3º** - O Jornal Oficial do Município é de responsabilidade da Assessoria de Imprensa deste Executivo.

**Parágrafo Único** – É de responsabilidade dos Departamentos de expedientes dos poderes Executivo e Legislativo o encaminhamento a Assessoria de Imprensa Municipal, em tempo hábil, das matérias a serem promulgadas.

**Art. 4º** - Para a produção gráfica do Jornal Oficial do município será contratado serviço de terceiros e quando necessário, mediante licitação ou concorrência pública, nos termos da Lei Federal nº 8666/93, com posteriores alterações.

continua



**Art. 5º** - O Jornal Oficial do Município terá circulação semanal, podendo ser alterada de acordo com as necessidades administrativas.

**Parágrafo Único** – A distribuição do Jornal Oficial do Município é gratuita, sendo obrigatório constar em sua primeira página, em destaque, os dizeres: “**Distribuição Gratuita**”.

**Art. 6º** - Os pontos de distribuição do Jornal Oficial do Município serão escolhidos visando que as publicações atinjam suas finalidades específicas, bem como dêem à população ciência dos atos da administração pública, através dos poderes constituídos – Executivo e Legislativo.

**Art. 7º** - Poderá a Imprensa Oficial do Município publicar atos de outros poderes do Estado ou da União, desde que de interesse local ou regional.

**Art. 8º** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de verbas próprias constantes do orçamento vigente, suplementada se necessário.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

***PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS***, aos 11 de agosto de 2005, 57 da Emancipação Político Administrativa do Município.

**CARLOS CEZAR TAMIAZO**  
**Prefeito Municipal**

Publicada, e registrada no Paço Municipal “**ANTONIO THIRION**”, em 11 de agosto de 2005.

**JOSÉ APARECIDO BENEDITO**  
**Coordenador Administrativo chefe**  
**Departamento de Administração**